

## II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

## COMISSÃO

**DECISÃO DA COMISSÃO  
de 16 de Outubro de 2000**

**que adopta decisões de importação comunitária nos termos do Regulamento (CEE) n.º 2455/92 do Conselho, no que respeita à exportação e à importação de determinados produtos químicos perigosos**

[notificada com o número C(2000) 2685]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2000/657/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2455/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à exportação e à importação de determinados produtos químicos perigosos <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2247/98 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CEE) n.º 2455/92 prevê que a Comissão decida para cada produto químico sujeito ao processo de prévia informação e consentimento (PIC) se a Comunidade permite, eventualmente ao abrigo de condições especiais, ou não a sua importação.

(2) Foi estabelecido que o Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA) e a Organização da Alimentação e Agricultura (FAO) forneceriam serviços de secretaria para o funcionamento do processo provisório PIC criado pela acta final da Conferência de Plenipotenciários sobre a Convenção relativa ao processo de prévia informação e consentimento (PIC) para determinados produtos químicos e pesticidas perigosos no comércio internacional, assinada em Roterdão, em 10 de Setembro de 1998, nomeadamente em decisões relativas a processos provisórios.

(3) Em processo provisório PIC foram introduzidos novos produtos químicos, como pesticidas ou formulações pesticidas, sobre os quais a Comissão recebeu informações da parte do secretariado provisório sob a forma de documentos de orientação de decisão.

(4) A Comissão, na qualidade de autoridade comum designada, é chamada a transmitir as decisões sobre produtos químicos ao secretariado do processo provisório PIC em nome da Comunidade Europeia e dos seus Estados-Membros.

(5) O secretariado provisório solicitou aos participantes no processo PIC a utilização do formulário específico de resposta do país importador para notificar as suas decisões de importação.

(6) Sempre que possível, a Comissão deve recorrer às disposições comunitárias já existentes e assegurar que a sua resposta não seja incompatível com a legislação comunitária existente. Terá, contudo, igualmente em consideração as proibições ou restrições severas dos Estados-Membros, aguardando uma decisão comunitária.

(7) As substâncias binapacril, captafol, hexclorobenzeno, pentaclorofenol e toxafeno são proibidas ou severamente restringidas a nível comunitário, nomeadamente pela Directiva 79/117/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1978, relativa à proibição de colocação no

<sup>(1)</sup> JO L 251 de 29.8.1992, p. 13.

<sup>(2)</sup> JO L 282 de 20.10.1998, p. 12.

mercado e da utilização de determinadas substâncias activas <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 91/188/CEE <sup>(2)</sup>, ou pela Directiva 76/769/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1976, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 1999/77/CE <sup>(4)</sup>. Consequentemente, é necessária a adopção de uma decisão final sobre a importação dessas substâncias.

- (8) As substâncias 2,4,5-T, clorobenzilato, lindano, metamidofos, metilparatião, monocrotofos, paratião e fosfamidação são abrangidas pela legislação comunitária, nomeadamente a Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado <sup>(5)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2000/50/CE <sup>(6)</sup>, ou a Directiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, relativa à colocação de produtos biocidas no mercado <sup>(7)</sup>, que prevêem ambas um período de transição durante o qual os Estados-Membros podem adoptar decisões a nível nacional sobre as substâncias e os produtos abrangidos pelo seu âmbito de aplicação, aguardando decisão da

Comissão. Consequentemente, é necessário a adopção de uma decisão provisória sobre a importação destas substâncias.

- (9) As medidas previstas na presente decisão são conformes com o parecer do Comité criado pelo artigo 29.º da Directiva 67/548/CEE do Conselho <sup>(8)</sup>,

DECIDE:

*Artigo único*

As decisões de importação relativas às substâncias químicas 2,4,5-T, binapacril, captafol, clorobenzilato, hexaclorobenzeno, lindano, metamidofos, metilparatião, monocrotofos, paratião, pentaclorofenol, fosfamidação e toxafeno são adoptadas tal como indicado nos formulários de resposta do país importador que figuram no anexo.

Feito em Bruxelas, em 16 de Outubro de 2000.

*Pela Comissão*

Margot WALLSTRÖM

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 33 de 8.2.1979, p. 36.

<sup>(2)</sup> JO L 92 de 13.4.1991, p. 42.

<sup>(3)</sup> JO L 262 de 27.9.1976, p. 201.

<sup>(4)</sup> JO L 207 de 6.8.1999, p. 18.

<sup>(5)</sup> JO L 230 de 19.8.1991, p. 1.

<sup>(6)</sup> JO L 198 de 4.8.2000, p. 39.

<sup>(7)</sup> JO L 123 de 24.4.1998, p. 1.

<sup>(8)</sup> JO 196 de 16.8.1967, p. 1.

## ANEXO

**FORMULÁRIO DE RESPOSTA DO PAÍS DE IMPORTAÇÃO**

**Comunidade Europeia** (Estados-Membros: Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Áustria, Portugal, Finlândia, Suécia, Reino Unido) e países membros do Acordo EEE (Islândia, Liechtenstein e Noruega)

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO		
1.1.	Nome comum	2,4,5-T
1.2.	Número CAS	93-76-5
1.3.	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo	
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)		
<input checked="" type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa		
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO		
3.1.	<input checked="" type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.	
3.2.	<input type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: _____	
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS		
<input type="checkbox"/> Decisão definitiva ( <i>preencher a secção 5</i> )    OU <input checked="" type="checkbox"/> Resposta provisória ( <i>preencher a secção 6</i> )		
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS		
5.1.	<input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b> A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
5.2.	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>	
5.3.	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b> As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
5.4.	<b>Medida legislativa ou administrativa nacional em que se baseia a decisão definitiva</b> Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional: Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional:	

5.5.	<b>Observações</b> Ver pontos 5.3 e 5.4			
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:		Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim
Destina-se a exportação?			<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Outras observações			
<b>SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA</b>				
6.1.	<input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b>			
	A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6.2.	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>			
6.3.	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b>			
	As condições específicas são as seguintes:			
	Estados-Membros que não autorizam a importação: Áustria, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, Alemanha, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Espanha, Suécia e países membros do Acordo EEE: Islândia, Liechtenstein e Noruega.			
	Estados-Membros que autorizam a importação (é exigida uma autorização prévia por escrito para a importação): França, Grécia, Portugal e Reino Unido.			
	As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6.4.	<b>Indicação de se estar a proceder a um estudo activo para chegar a uma decisão definitiva</b>			
	<b>Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?</b>		<input checked="" type="checkbox"/> <b>Sim</b>	<input type="checkbox"/> <b>Não</b>
	Estão a ser tomadas as seguintes medidas administrativas durante o período de consideração de uma decisão definitiva:			
	— o 2,4,5-T está incluído no programa comunitário de avaliação das substâncias activas existentes ao abrigo da Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 230 de 19.8.1991, p. 1),			
	— o produto químico já está proibido nos seguintes Estados-Membros: Áustria, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, Alemanha, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Espanha, Suécia e nos países membros do Acordo EEE: Islândia, Liechtenstein e Noruega, na sua legislação nacional.			
	Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva: até 2003			
	Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8)			

<b>6.5.</b>	<b>Informação ou assistência solicitada para chegar a uma decisão definitiva</b>	
	Solicitam-se ao secretariado as seguintes informações complementares: Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares: Solicita-se ao secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:	
<b>6.6.</b>	<b>Observações</b>	
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Outras observações	
<b>SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES</b>		
O 2,4,5-T está classificado nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO 196 de 16.8.1967, p. 1), como: Xn; R 22 (nocivo; nocivo por ingestão) — Xi; R 36/37/38 (irritante; irritante para os olhos, vias respiratórias e pele) — N; R 50/53 (perigoso para o ambiente; muito tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático).		
<b>SECÇÃO 8. AUTORIDADES NACIONAIS DESIGNADAS</b>		
<b>Instituição</b>	Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral do Ambiente	
<b>Endereço</b>	Rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelas	

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO		
1.1.	Nome comum	Binapacril
1.2.	Número CAS	485-31-4
1.3.	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo	
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)		
<input checked="" type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa		
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO		
3.1.	<input checked="" type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.	
3.2.	<input type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: _____	
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS		
<input checked="" type="checkbox"/> Decisão definitiva ( <i>preencher a secção 5</i> )    OU <input type="checkbox"/> Resposta provisória ( <i>preencher a secção 6</i> )		
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS		
5.1.	<input checked="" type="checkbox"/> Importação não autorizada A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
5.2.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada	
5.3.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada apenas mediante condições específicas As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
5.4.	<b>Medida legislativa ou administrativa nacional em que se baseia a decisão definitiva</b> Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional: O binapacril figura no anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2455/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à exportação e à importação de determinados produtos químicos perigosos (JO L 251 de 29.8.1992, p. 13), como proibido para utilização como produto fitofarmacêutico. Está proibida a utilização ou a colocação no mercado de todos os produtos fitofarmacêuticos que contenham binapacril como ingrediente activo nos termos da Directiva 79/117/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1978, relativa à proibição de colocação no mercado e da utilização de produtos fitofarmacêuticos contendo determinadas substâncias activas (JO L 33 de 8.2.1979, p. 36), com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 90/533/CEE de 15 de Outubro de 1990 (JO L 296 de 27.10.1990, p. 63). Nome completo e endereço da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8)	

5.5.	<b>Observações</b> Ver pontos 5.3 e 5.4			
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:		Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim
Destina-se a exportação?			<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Outras observações				
<b>SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA</b>				
6.1.	<input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b>			
	A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
6.2.	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>			
6.3.	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b>			
	As condições específicas são as seguintes:			
	As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
6.4.	<b>Indicação de se estar a proceder a um estudo activo para chegar a uma decisão definitiva</b>			
	Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Estão a ser tomadas as seguintes medidas administrativas durante o período de consideração de uma decisão definitiva:				
Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva: _____				
Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva:				



<b>6.5.</b>	<b>Informação ou assistência solicitada para chegar a uma decisão definitiva</b>		
	<p>Solicitam-se ao secretariado as seguintes informações complementares:</p> <p>Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares:</p> <p>Solicita-se ao secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:</p>		
<b>6.6.</b>	<b>Observações</b>		
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Destina-se a exportação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Outras observações			
<b>SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES</b>			
<p>O binapacril está classificado nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO 196 de 16.8.1967, p. 1), como: Repr. Cat. 2; R 61 (toxicidade para a reprodução categoria 2; risco durante a gravidez com efeitos adversos na descendência) — Xn; R 21/22 (nocivo; nocivo em contacto com a pele e por ingestão).</p>			
<b>SECÇÃO 8. AUTORIDADES NACIONAIS DESIGNADAS</b>			
<b>Instituição</b>	Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral do Ambiente		
<b>Endereço</b>	Rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelas		

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO	
1.1.	Nome comum Captafol
1.2.	Número CAS 2425-06-1
1.3.	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)	
<input checked="" type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa	
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO	
3.1.	<input checked="" type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.
3.2.	<input type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: _____
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS	
<input checked="" type="checkbox"/> Decisão definitiva (preencher a secção 5)    OU <input type="checkbox"/> Resposta provisória (preencher a secção 6)	
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS	
5.1.	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b> A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.2.	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>
5.3.	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b> As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.4.	<b>Medida legislativa ou administrativa nacional em que se baseia a decisão definitiva</b> Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional: O captafol figura no anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2455/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à exportação e à importação de determinados produtos químicos perigosos (JO L 251 de 29.8.1992, p. 13), como proibido para utilização como produto fitofarmacêutico. Está proibida a utilização ou a colocação no mercado de todos os produtos fitofarmacêuticos que contenham captafol como ingrediente activo nos termos da Directiva 79/117/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1978, (JO L 33 de 8.2.1979, p. 36), com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 90/533/CEE de 15 de Outubro de 1990 (JO L 296 de 27.10.1990, p. 63). Nome completo e endereço da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8)

5.5.	<b>Observações</b> Ver pontos 5.3 e 5.4			
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:		Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim
Destina-se a exportação?			<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Outras observações				
<b>SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA</b>				
6.1.	<input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b>			
	A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
6.2.	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>			
6.3.	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b>			
	As condições específicas são as seguintes:			
	As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
6.4.	<b>Indicação de se estar a proceder a um estudo activo para chegar a uma decisão definitiva</b>			
	Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Estão a ser tomadas as seguintes medidas administrativas durante o período de consideração de uma decisão definitiva:				
Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva: _____				
Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva:				

<b>6.5.</b>	<b>Informação ou assistência solicitada para chegar a uma decisão definitiva</b>	
	Solicitam-se ao secretariado as seguintes informações complementares: Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares: Solicita-se ao secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:	
<b>6.6.</b>	<b>Observações</b>	
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Outras observações	
<b>SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES</b>		
O captafol está classificado nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO 196 de 16.8.1967, p. 1), como: Carc. Cat. 2; R 45 (carcinogéneo categoria 2; pode causar o cancro) — R 43 (pode causar sensibilização em contacto com a pele) — N; R 50/53 (perigoso para o ambiente; muito tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático).		
<b>SECÇÃO 8. AUTORIDADES NACIONAIS DESIGNADAS</b>		
<b>Instituição</b>	Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral do Ambiente	
<b>Endereço</b>	Rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelas	

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO	
1.1.	Nome comum Clorobenzilato
1.2.	Número CAS 510-15-6
1.3.	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)	
<input checked="" type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa	
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO	
3.1.	<input checked="" type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.
3.2.	<input type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: _____
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS	
<input type="checkbox"/> Decisão definitiva ( <i>preencher a secção 5</i> )    OU <input checked="" type="checkbox"/> Resposta provisória ( <i>preencher a secção 6</i> )	
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS	
5.1.	<input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b> A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.2.	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>
5.3.	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b> As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.4.	<b>Medida legislativa ou administrativa nacional em que se baseia a decisão definitiva</b> Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional: Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional:

5.5.	<b>Observações</b> Ver pontos 5.3 e 5.4			
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:		Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim
		Destina-se a exportação?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Outras observações				
<b>SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA</b>				
6.1.	<input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b>			
	A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
6.2.	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>			
6.3.	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b>			
	As condições específicas são as seguintes:			
	Estados-Membros que não autorizam a importação: Áustria, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, Alemanha, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Espanha, Suécia e países membros do Acordo EEE: Islândia, Liechtenstein e Noruega.			
	Estados-Membros que autorizam a importação (é exigida uma autorização prévia por escrito para a importação): França, Grécia, Portugal e Reino Unido.			
As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
6.4.	<b>Indicação de se estar a proceder a um estudo activo para chegar a uma decisão definitiva</b>			
	<b>Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?</b>		<input checked="" type="checkbox"/> <b>Sim</b>	<input type="checkbox"/> <b>Não</b>
Estão a ser tomadas as seguintes medidas administrativas durante o período de consideração de uma decisão definitiva:				
— o clorobenzilato está incluído no programa comunitário de avaliação das substâncias activas existentes ao abrigo da Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 230 de 19.8.1991, p. 1),				
— o produto químico já está proibido nos seguintes Estados-Membros: Áustria, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, Alemanha, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Espanha, Suécia e nos países membros do Acordo EEE: Islândia, Liechtenstein e Noruega, na sua legislação nacional.				
Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva: _____				
Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8)				

<b>6.5.</b>	<b>Informação ou assistência solicitada para chegar a uma decisão definitiva</b>		
	<p>Solicitam-se ao secretariado as seguintes informações complementares:</p> <p>Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares:</p> <p>Solicita-se ao secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:</p>		
<b>6.6.</b>	<b>Observações</b>		
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Destina-se a exportação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Outras observações			
<b>SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES</b>			
<p>O clorobenzilato está classificado nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO 196 de 16.8.1967, p. 1), como: Xn; R 22 (nocivo; nocivo por ingestão) — N; R 50/53 (perigoso para o ambiente; muito tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático).</p>			
<b>SECÇÃO 8. AUTORIDADES NACIONAIS DESIGNADAS</b>			
<b>Instituição</b>	Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral do Ambiente		
<b>Endereço</b>	Rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelas		

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO	
1.1.	Nome comum Hexaclorobenzeno
1.2.	Número CAS 118-74-1
1.3.	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)	
<input checked="" type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa	
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO	
3.1.	<input checked="" type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.
3.2.	<input type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: _____
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS	
<input checked="" type="checkbox"/> Decisão definitiva ( <i>preencher a secção 5</i> )    OU <input type="checkbox"/> Resposta provisória ( <i>preencher a secção 6</i> )	
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS	
5.1.	<input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b> A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.2.	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>
5.3.	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b> As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.4.	<b>Medida legislativa ou administrativa nacional em que se baseia a decisão definitiva</b> Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional: O hexaclorobenzeno figura no anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2455/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à exportação e à importação de determinados produtos químicos perigosos (JO L 251 de 29.8.1992, p. 13), como proibido para utilização como produto fitofarmacêutico. Está proibida a utilização ou a colocação no mercado de todos os produtos fitofarmacêuticos que contenham hexaclorobenzeno como ingrediente activo nos termos da Directiva 79/117/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1978, relativa à proibição de colocação no mercado e da utilização de produtos fitofarmacêuticos contendo determinadas substâncias activas (JO L 33 de 8.2.1979, p. 36). Nome completo e endereço da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8)



5.5.	<b>Observações</b> Ver pontos 5.3 e 5.4			
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:		Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim
Destina-se a exportação?			<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Outras observações				
<b>SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA</b>				
6.1.	<input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b>			
	A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
6.2.	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>			
6.3.	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b>			
	As condições específicas são as seguintes:			
	As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
6.4.	<b>Indicação de se estar a proceder a um estudo activo para chegar a uma decisão definitiva</b>			
	<b>Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?</b>		<input type="checkbox"/> <b>Sim</b>	<input type="checkbox"/> <b>Não</b>
Estão a ser tomadas as seguintes medidas administrativas durante o período de consideração de uma decisão definitiva:				
Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva: _____				
Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8)				

<b>6.5.</b>	<b>Informação ou assistência solicitada para chegar a uma decisão definitiva</b>	
	Solicitam-se ao secretariado as seguintes informações complementares: Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares: Solicita-se ao secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:	
<b>6.6.</b>	<b>Observações</b>	
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Outras observações	
<b>SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES</b>		
O hexaclorobenzeno está classificado nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO 196 de 16.8.1967, p. 1), como: Carc. Cat. 2; R 45 (carcinogéneo categoria 2; pode causar o cancro) — T; R 48/25 (tóxico; tóxico: risco de efeitos graves para a saúde em caso de exposição prolongada por ingestão) — N; R 50/53 (perigoso para o ambiente; muito tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático).		
<b>SECÇÃO 8. AUTORIDADES NACIONAIS DESIGNADAS</b>		
<b>Instituição</b>	Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral do Ambiente	
<b>Endereço</b>	Rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelas	

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO	
1.1.	Nome comum Lindano
1.2.	Número CAS 58-89-9
1.3.	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)	
<input checked="" type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa	
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO	
3.1.	<input checked="" type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.
3.2.	<input type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: _____
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS	
<input type="checkbox"/> Decisão definitiva (preencher a secção 5)    OU <input checked="" type="checkbox"/> Resposta provisória (preencher a secção 6)	
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS	
5.1.	<input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b> A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.2.	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>
5.3.	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b> As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.4.	<b>Medida legislativa ou administrativa nacional em que se baseia a decisão definitiva</b> Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional: Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional:

5.5.	<b>Observações</b> Ver pontos 5.3 e 5.4			
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:		Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim
Destina-se a exportação?			<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Outras observações			
<b>SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA</b>				
6.1.	<input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b>			
	A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6.2.	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>			
6.3.	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b>			
	As condições específicas são as seguintes:			
	Estados-Membros que não autorizam a importação: Dinamarca, Finlândia, Países Baixos, Suécia e países membros do Acordo EEE: Islândia, Liechtenstein e Noruega.			
	Estados-Membros que autorizam a importação (é exigida uma autorização prévia por escrito para a importação): Áustria, Bélgica, França, Alemanha, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Espanha, Portugal e Reino Unido.			
	As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6.4.	<b>Indicação de se estar a proceder a um estudo activo para chegar a uma decisão definitiva</b>			
	<b>Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?</b>		<input checked="" type="checkbox"/> <b>Sim</b>	<input type="checkbox"/> <b>Não</b>
	Estão a ser tomadas as seguintes medidas administrativas durante o período de consideração de uma decisão definitiva:			
	— o lindano está incluído no programa comunitário de avaliação das substâncias activas existentes ao abrigo da Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 230 de 19.8.1991, p. 1) e da Directiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, relativa à colocação de produtos biocidas no mercado (JO L 123 de 24.4.1998, p. 1),			
	— o produto químico já está proibido nos seguintes Estados-Membros: Dinamarca, Finlândia, Alemanha, Países Baixos, Suécia e nos países membros do Acordo EEE: Islândia, Liechtenstein e Noruega, na sua legislação nacional.			
	Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva: até 2003 como produto fitofarmacêutico e até 2008 como biocida.			
	Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8)			

<b>6.5. Informação ou assistência solicitada para chegar a uma decisão definitiva</b>	
Solicitam-se ao secretariado as seguintes informações complementares: Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares: Solicita-se ao secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:	
<b>6.6. Observações</b>	
Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Outras observações	
<b>SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES</b>	
O lindano está classificado nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO 196 de 16.8.1967, p. 1), como: T; R 23/24/25 (tóxico; tóxico: por inalação, em contacto com a pele e por ingestão) — Xi; R 36/38 (irritante; irritante para os olhos e a pele) — N; R 50/53 (perigoso para o ambiente; muito tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático).	
<b>SECÇÃO 8. AUTORIDADES NACIONAIS DESIGNADAS</b>	
<b>Instituição</b>	Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral do Ambiente
<b>Endereço</b>	Rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelas

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO	
1.1.	Nome comum Metamidofos
1.2.	Número CAS 10265-92-6
1.3.	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)	
<input type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input checked="" type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa	
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO	
3.1.	<input checked="" type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.
3.2.	<input type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: _____
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS	
<input type="checkbox"/> Decisão definitiva (preencher a secção 5)    OU <input checked="" type="checkbox"/> Resposta provisória (preencher a secção 6)	
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS	
5.1.	<input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b> A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto química, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.2.	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>
5.3.	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b> As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.4.	<b>Medida legislativa ou administrativa nacional em que se baseia a decisão definitiva</b> Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional: Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional:

5.5.	<b>Observações</b> Ver pontos 5.3 e 5.4			
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:		Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim
Destina-se a exportação?			<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Outras observações				
<b>SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA</b>				
6.1.	<input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b>			
	A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6.2.	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>			
6.3.	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b>			
	As condições específicas são as seguintes:			
	Estados-Membros que não autorizam a importação: Dinamarca, Irlanda, Suécia e países membros do Acordo EEE: Islândia, Liechtenstein e Noruega.			
	Estados-Membros que autorizam a importação (é exigida uma autorização prévia por escrito para a importação): Áustria, Bélgica, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Espanha, Portugal e Reino Unido.			
	As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6.4.	<b>Indicação de se estar a proceder a um estudo activo para chegar a uma decisão definitiva</b>			
	<b>Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?</b>		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Estão a ser tomadas as seguintes medidas administrativas durante o período de consideração de uma decisão definitiva:				
— o metamidofos está incluído no programa comunitário de avaliação das substâncias activas existentes ao abrigo da Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 230 de 19.8.1991, p. 1),				
— o produto químico já está proibido nos seguintes Estados-Membros: Dinamarca, Irlanda, Suécia e nos países membros do Acordo EEE: Islândia, Liechtenstein e Noruega, na sua legislação nacional.				
Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva: até 2003				
Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8)				

<b>6.5.</b>	<b>Informação ou assistência solicitada para chegar a uma decisão definitiva</b>	
	Solicitam-se ao secretariado as seguintes informações complementares: Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares: Solicita-se ao secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:	
<b>6.6.</b>	<b>Observações</b>	
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Outras observações	
<b>SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES</b>		
O metamidofos está classificado nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO 196 de 16.8.1967, p. 1), como: T+; R 28 (muito tóxico; muito tóxico por ingestão) — T; R 24 (tóxico; tóxico em contacto com a pele) — Xi; R 36 (irritante; irritante para os olhos) — N; R 50 (perigoso para o ambiente; muito tóxico para os organismos aquáticos)		
<b>SECÇÃO 8. AUTORIDADES NACIONAIS DESIGNADAS</b>		
<b>Instituição</b>	Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral do Ambiente	
<b>Endereço</b>	Rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelas	



SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO	
1.1.	Nome comum Metilparatião
1.2.	Número CAS 298-00-0
1.3.	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)	
<input type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input checked="" type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa	
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO	
3.1.	<input checked="" type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.
3.2.	<input type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: _____
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS	
<input type="checkbox"/> Decisão definitiva ( <i>preencher a secção 5</i> )    OU <input checked="" type="checkbox"/> Resposta provisória ( <i>preencher a secção 6</i> )	
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS	
5.1.	<input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b> A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.2.	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>
5.3.	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b> As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.4.	<b>Medida legislativa ou administrativa nacional em que se baseia a decisão definitiva</b> Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional: Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional:

5.5.	<b>Observações</b> Ver pontos 5.3 e 5.4	
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno?
Destina-se a exportação?		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Outras observações		
<b>SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA</b>		
6.1.	<input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b>	
	A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
6.2.	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>	
6.3.	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b>	
	As condições específicas são as seguintes:	
	Estados-Membros que não autorizam a importação: Bélgica, Dinamarca, Finlândia, Irlanda, Suécia e países membros do Acordo EEE: Islândia, Liechtenstein e Noruega.	
	Estados-Membros que autorizam a importação (é exigida uma autorização prévia por escrito para a importação): Áustria, França, Alemanha, Grécia, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Espanha, Portugal e Reino Unido.	
	As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
6.4.	<b>Indicação de se estar a proceder a um estudo activo para chegar a uma decisão definitiva</b>	
	<b>Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Sim</b> <input type="checkbox"/> <b>Não</b>
Estão a ser tomadas as seguintes medidas administrativas durante o período de consideração de uma decisão definitiva:		
— o metilparatião está incluído no programa comunitário de avaliação das substâncias activas existentes ao abrigo da Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 230 de 19.8.1991, p. 1) e da Directiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, relativa à colocação de produtos biocidas no mercado (JO L 123 de 24.4.1998, p. 1),		
— o produto químico já está proibido nos seguintes Estados-Membros: Bélgica, Dinamarca, Finlândia, Irlanda, Suécia e nos países membros do Acordo EEE: Islândia, Liechtenstein e Noruega, na sua legislação nacional.		
Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva: até 2003 como produto fitofarmacêutico e até 2008 como biocida.		
Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8)		

<b>6.5.</b>	<b>Informação ou assistência solicitada para chegar a uma decisão definitiva</b>	
	Solicitam-se ao secretariado as seguintes informações complementares: Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares: Solicita-se ao secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:	
<b>6.6.</b>	<b>Observações</b>	
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Outras observações	
<b>SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES</b>		
O metilparatião está classificado nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO 196 de 16.8.1967, p. 1), como: T+; R 28 (muito tóxico; muito tóxico por ingestão — T; R 24 (tóxico; tóxico em contacto com a pele).		
<b>SECÇÃO 8. AUTORIDADES NACIONAIS DESIGNADAS</b>		
<b>Instituição</b>	Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral do Ambiente	
<b>Endereço</b>	Rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelas	

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO	
1.1.	Nome comum Monocrotofos
1.2.	Número CAS 6293-22-4
1.3.	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)	
<input type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input checked="" type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa	
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO	
3.1.	<input checked="" type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.
3.2.	<input type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: _____
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS	
<input type="checkbox"/> Decisão definitiva ( <i>preencher a secção 5</i> )    OU <input checked="" type="checkbox"/> Resposta provisória ( <i>preencher a secção 6</i> )	
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS	
5.1.	<input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b> A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.2.	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>
5.3.	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b> As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.4.	<b>Medida legislativa ou administrativa nacional em que se baseia a decisão definitiva</b> Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional: Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional:

5.5.	<b>Observações</b> Ver pontos 5.3 e 5.4			
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:		Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim
Destina-se a exportação?			<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Outras observações			
<b>SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA</b>				
6.1.	<input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b>			
	A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6.2.	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>			
6.3.	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b>			
	As condições específicas são as seguintes:			
	Estados-Membros que não autorizam a importação: Bélgica, Dinamarca, Irlanda, Luxemburgo, Países Baixos, Suécia e países membros do Acordo EEE: Islândia, Liechtenstein e Noruega.			
	Estados-Membros que autorizam a importação (é exigida uma autorização prévia por escrito para a importação): Áustria, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Itália, Espanha, Portugal e Reino Unido.			
	As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6.4.	<b>Indicação de se estar a proceder a um estudo activo para chegar a uma decisão definitiva</b>			
	<b>Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?</b>		<input checked="" type="checkbox"/> <b>Sim</b>	<input type="checkbox"/> <b>Não</b>
	Estão a ser tomadas as seguintes medidas administrativas durante o período de consideração de uma decisão definitiva:			
	— o monocrotofos está incluído no programa comunitário de avaliação das substâncias activas existentes ao abrigo da Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 230 de 19.8.1991, p. 1),			
	— o produto químico já está proibido nos seguintes Estados-Membros: Bélgica, Dinamarca, Irlanda, Luxemburgo, Países Baixos, Suécia e nos países membros do Acordo EEE: Islândia, Liechtenstein e Noruega, na sua legislação nacional.			
	Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva: até 2003			
	Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8)			

<b>6.5.</b>	<b>Informação ou assistência solicitada para chegar a uma decisão definitiva</b>	
	Solicitam-se ao secretariado as seguintes informações complementares: Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares: Solicita-se ao secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:	
<b>6.6.</b>	<b>Observações</b>	
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Outras observações	
<b>SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES</b>		
O monocrotofos está classificado nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO 196 de 16.8.1967, p. 1), como: Muta. Cat. 3; R 40 (mutagénico categoria 3; possíveis riscos de efeitos irreversíveis) — T+; R 26/28 (muito tóxico; muito tóxico por inalação e ingestão) — T; R 24 (tóxico; tóxico em contacto com a pele) — N; R 50/53 (perigoso para o ambiente; muito tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático).		
<b>SECÇÃO 8. AUTORIDADES NACIONAIS DESIGNADAS</b>		
<b>Instituição</b>	Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral do Ambiente	
<b>Endereço</b>	Rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelas	

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO	
1.1.	Nome comum Paratião
1.2.	Número CAS 56-38-2
1.3.	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)	
<input type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input checked="" type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa	
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO	
3.1.	<input checked="" type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.
3.2.	<input type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: _____
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS	
<input type="checkbox"/> Decisão definitiva (preencher a secção 5)    OU <input checked="" type="checkbox"/> Resposta provisória (preencher a secção 6)	
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS	
5.1.	<input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b> A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.2.	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>
5.3.	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b> As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.4.	<b>Medida legislativa ou administrativa nacional em que se baseia a decisão definitiva</b> Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional: Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional:

5.5.	<b>Observações</b> Ver pontos 5.3 e 5.4			
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:		Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim
Destina-se a exportação?			<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Outras observações			
<b>SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA</b>				
6.1.	<input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b>			
	A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6.2.	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>			
6.3.	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b>			
	As condições específicas são as seguintes:			
	Estados-Membros que não autorizam a importação: Dinamarca, Finlândia, Irlanda, Suécia e países membros do Acordo EEE: Islândia, Liechtenstein e Noruega.			
	Estados-Membros que autorizam a importação (é exigida uma autorização prévia por escrito para a importação): Áustria, Bélgica, França, Alemanha, Grécia, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Espanha, Portugal e Reino Unido.			
	As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6.4.	<b>Indicação de se estar a proceder a um estudo activo para chegar a uma decisão definitiva</b>			
	<b>Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?</b>		<input checked="" type="checkbox"/> <b>Sim</b>	<input type="checkbox"/> <b>Não</b>
	Estão a ser tomadas as seguintes medidas administrativas durante o período de consideração de uma decisão definitiva:			
	— o paratípio está incluído no programa comunitário de avaliação das substâncias activas existentes ao abrigo da Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 230 de 19.8.1991, p. 1) e da Directiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, relativa à colocação de produtos biocidas no mercado (JO L 123 de 24.4.1998, p. 1),			
	— o produto químico já está proibido nos seguintes Estados-Membros: Dinamarca, Finlândia, Irlanda, Suécia e nos países membros do Acordo EEE: Islândia, Liechtenstein e Noruega, na sua legislação nacional.			
	Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva: até 2003 como produto fitofarmacêutico e até 2008 como biocida.			
	Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8)			



<b>6.5.</b>	<b>Informação ou assistência solicitada para chegar a uma decisão definitiva</b>	
	Solicitam-se ao secretariado as seguintes informações complementares: Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares: Solicita-se ao secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:	
<b>6.6.</b>	<b>Observações</b>	
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Outras observações	
<b>SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES</b>		
O paratião está classificado nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO 196 de 16.8.1967, p. 1), como: T+; R 27/28 (muito tóxico; muito tóxico em contacto com a pele e por ingestão) — N; R 50/53 (perigoso para o ambiente; muito tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático).		
<b>SECÇÃO 8. AUTORIDADES NACIONAIS DESIGNADAS</b>		
<b>Instituição</b>	Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral do Ambiente	
<b>Endereço</b>	Rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelas	

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO	
1.1.	Nome comum Pentaclorofenol
1.2.	Número CAS 87-86-5
1.3.	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)	
<input checked="" type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa	
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO	
3.1.	<input checked="" type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.
3.2.	<input type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: _____
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS	
<input checked="" type="checkbox"/> Decisão definitiva ( <i>preencher a secção 5</i> )    OU <input type="checkbox"/> Resposta provisória ( <i>preencher a secção 6</i> )	
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS	
5.1.	<input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b> A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.2.	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>

<b>5.3.</b>	<b>X Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b>	
	Estados-Membros que não autorizam a importação: Áustria, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, Alemanha, Grécia, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Suécia e países membros do Acordo EEE: Islândia, Liechtenstein e Noruega.	
	Estados-Membros que autorizam a importação para utilizações restritas, por derrogação, até 31 de Dezembro de 2008: França, Irlanda, Portugal e Reino Unido.	
	Estado-Membro que autoriza a importação para utilizações restritas, mediante uma disposição derogatória, até 1 de Janeiro de 2004: Espanha.	
	Estão abrangidas por esta derrogação:	
	Substâncias e preparações que contenham PCP, os seus sais e ésteres a serem utilizados em instalações industriais que não permitam a emissão e/ou descarga de PCP em quantidades superiores à estabelecida pela legislação em vigor:	
	a) No tratamento de madeira. Todavia, a madeira tratada não pode ser utilizada no interior de edifícios, no fabrico ou reparação de recipientes para culturas nem em embalagens que possam entrar em contacto com matérias-primas, produtos intermédios ou produtos acabados destinados ao consumo humano e/ou animal;	
	b) Na impregnação de fibras e têxteis pesados não destinados, em caso algum, à confecção de vestuário ou a utilização em mobiliário e decoração.	
	c) Para excepções específicas, autorizadas caso a caso.	
	Em qualquer dos casos, o PCP, utilizado isoladamente ou como componente de preparações no âmbito das derrogações supramencionadas, deve ter, no total, um teor de hexaclorodibenzoparadióxina (HCDD) não superior a 2 ppm, não pode ser colocado no mercado em embalagens de capacidade inferior a 20 litros e não pode ser vendido ao público em geral.	
	Sem prejuízo de outros requisitos em matéria de rotulagem, a embalagem de tais preparações deve estar clara e indelevelmente marcada com a seguinte frase: «Reservado para utilização industrial e profissional».	
	As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>5.4.</b>	<b>Medida legislativa ou administrativa nacional em que se baseia a decisão definitiva</b>	
	Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional:	
	O pentaclorofenol figura no anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2455/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à exportação e à importação de determinados produtos químicos perigosos (JO L 251 de 29.8.1992, p. 13), como um produto químico sujeito a rigorosas restrições. A colocação no mercado e a utilização de produtos que contenham pentaclorofenol, os seus sais e ésteres são proibidas pela Directiva 76/769/CEE de 27 de Julho de 1976 (JO L 262 de 27.9.1976, p. 201), com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 91/173/CEE de 21 de Março de 1991 (JO L 85 de 5.4.1991, p. 34) e Directiva 1999/51/CE (JO L 142 de 5.6.1999, p. 22).	
	Nome completo e endereço da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8)	
<b>5.5.</b>	<b>Observações</b> Ver pontos 5.3 e 5.4	
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Outras observações	

<b>SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA</b>	
<b>6.1.</b>	<p><input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b></p> <p>A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <span style="float: right;"><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</span></p> <p>A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <span style="float: right;"><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</span></p>
<b>6.2.</b>	<p><input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b></p>
<b>6.3.</b>	<p><input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b></p> <p>As condições específicas são as seguintes:</p> <p>As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <span style="float: right;"><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</span></p> <p>As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <span style="float: right;"><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</span></p>
<b>6.4.</b>	<p><b>Indicação de se estar a proceder a um estudo activo para chegar a uma decisão definitiva</b></p> <p><b>Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?</b> <span style="float: right;"><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</span></p> <p>Estão a ser tomadas as seguintes medidas administrativas durante o período de consideração de uma decisão definitiva:</p> <p>Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva: _____</p> <p>Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva:</p>
<b>6.5.</b>	<p><b>Informação ou assistência solicitada para chegar a uma decisão definitiva</b></p> <p>Solicitam-se ao secretariado as seguintes informações complementares:</p> <p>Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares:</p> <p>Solicita-se ao secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:</p>

<b>6.6. Observações</b>	
Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Outras observações	
<b>SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES</b>	
<p>O pentaclorofenol está classificado nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO 196 de 16.8.1967, p. 1), como: Carc. Cat. 3; R 40 (carcinogéneo categoria 3; possibilidades de efeitos irreversíveis) — T+; R 26 (muito tóxico; muito tóxico por inalação) — T 24/25 (tóxico; tóxico em contacto com a pele e por ingestão) — Xi; R 36/37/38 (irritante; irritante para os olhos, vias respiratórias e pele) — N; R 50/53 (perigoso para o ambiente; muito tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático).</p>	
<b>SECÇÃO 8. AUTORIDADES NACIONAIS DESIGNADAS</b>	
<b>Instituição</b>	Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral do Ambiente
<b>Endereço</b>	Rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelas

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO	
1.1.	Nome comum Fosfamidação
1.2.	Número CAS 13171-21-6/23783-98-4/297-99-4
1.3.	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)	
<input type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input checked="" type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa	
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO	
3.1.	<input checked="" type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.
3.2.	<input type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: _____
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS	
<input type="checkbox"/> Decisão definitiva (preencher a secção 5)    OU <input checked="" type="checkbox"/> Resposta provisória (preencher a secção 6)	
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS	
5.1.	<input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b> A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.2.	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>
5.3.	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b> As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.4.	<b>Medida legislativa ou administrativa nacional em que se baseia a decisão definitiva</b> Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional: Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional:

5.5.	<b>Observações</b> Ver pontos 5.3 e 5.4	
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno?
Destina-se a exportação?		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Outras observações		
<b>SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA</b>		
6.1.	<input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b>	
	A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
6.2.	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>	
6.3.	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b>	
	As condições específicas são as seguintes: Estados-Membros que não autorizam a importação: Bélgica, Dinamarca, Irlanda, Luxemburgo, Países Baixos e países membros do Acordo EEE: Islândia, Liechtenstein e Noruega. Estados-Membros que autorizam a importação (é exigida uma autorização prévia por escrito para a importação): Áustria, Finlândia, Alemanha, Grécia, Itália, Espanha, Portugal, Suécia e Reino Unido.	
	As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
6.4.	<b>Indicação de se estar a proceder a um estudo activo para chegar a uma decisão definitiva</b>	
	<b>Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Estão a ser tomadas as seguintes medidas administrativas durante o período de consideração de uma decisão definitiva:		
— o fosfamidão está incluído no programa comunitário de avaliação das substâncias activas existentes ao abrigo da Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 230 de 19.8.1991, p. 1),		
— o produto químico já está proibido nos seguintes Estados-Membros: Bélgica, Dinamarca, Irlanda, Luxemburgo, Países Baixos e nos países membros do Acordo EEE: Islândia, Liechtenstein e Noruega, na sua legislação nacional.		
Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva: até 2003		
Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8)		

<b>6.5.</b>	<b>Informação ou assistência solicitada para chegar a uma decisão definitiva</b>	
	Solicitam-se ao secretariado as seguintes informações complementares: Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares: Solicita-se ao secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:	
<b>6.6.</b>	<b>Observações</b>	
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Outras observações	
<b>SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES</b>		
O fosfamido está classificado nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO 196 de 16.8.1967, p. 1), como: Muta. Cat. 3; R 40 (mutagénico categoria 3; possíveis riscos de efeitos irreversíveis) — T+; R 28 (muito tóxico; muito tóxico por ingestão) — T; R 24 (tóxico; tóxico em contacto com a pele) — N; R 50/53 (perigoso para o ambiente; muito tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático).		
<b>SECÇÃO 8. AUTORIDADES NACIONAIS DESIGNADAS</b>		
<b>Instituição</b>	Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral do Ambiente	
<b>Endereço</b>	Rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelas	



SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO	
1.1.	Nome comum Toxafeno
1.2.	Número CAS 8001-35-2
1.3.	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)	
<input checked="" type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa	
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO	
3.1.	<input checked="" type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.
3.2.	<input type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: _____
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS	
<input checked="" type="checkbox"/> Decisão definitiva ( <i>preencher a secção 5</i> )    OU <input checked="" type="checkbox"/> Resposta provisória ( <i>preencher a secção 6</i> )	
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS	
5.1.	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b> A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.2.	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>
5.3.	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b> As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.4.	<b>Medida legislativa ou administrativa nacional em que se baseia a decisão definitiva</b> Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional: O toxafeno figura no anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2455/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à exportação e à importação de determinados produtos químicos perigosos (JO L 251 de 29.8.1992, p. 13), como proibido para utilização como produto fitofarmacêutico. Está proibida a utilização ou a colocação no mercado de todos os produtos fitofarmacêuticos que contenham toxafeno como ingrediente activo nos termos da Directiva 79/117/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1978, relativa à proibição de colocação no mercado e da utilização de produtos fitofarmacêuticos contendo determinadas substâncias activas (JO L 33 de 8.2.1979, p. 36), com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 83/131/CEE de 14 de Março de 1983 (JO L 91 de 9.4.1983, p. 35). Nome completo e endereço da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8)

5.5.	<b>Observações</b> Ver pontos 5.3 e 5.4			
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:		Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim
Destina-se a exportação?			<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Outras observações			
<b>SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA</b>				
6.1.	<input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b>			
	A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6.2.	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>			
6.3.	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b>			
	As condições específicas são as seguintes:			
	As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6.4.	<b>Indicação de se estar a proceder a um estudo activo para chegar a uma decisão definitiva</b>			
	Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Estão a ser tomadas as seguintes medidas administrativas durante o período de consideração de uma decisão definitiva:			
	Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva:			
	Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva:			

<b>6.5.</b>	<b>Informação ou assistência solicitada para chegar a uma decisão definitiva</b>	
	Solicitam-se ao secretariado as seguintes informações complementares: Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares: Solicita-se ao secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:	
<b>6.6.</b>	<b>Observações</b>	
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Outras observações	
<b>SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES</b>		
O toxafeno está classificado nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativos respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO 196 de 16.8.1967, p. 1), como: Carc. Cat. 3; R 40 (carcinogénico categoria 3; possibilidades de efeitos irreversíveis) — T; R 25 (tóxico; tóxico por ingestão) — Xn; R 21 (nocivo; nocivo em contacto com a pele) — Xi; R 37/38 (irritante; irritante para as vias respiratórias e pele) — N; R 50/53 (perigoso para o ambiente; muito tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático).		
<b>SECÇÃO 8. AUTORIDADES NACIONAIS DESIGNADAS</b>		
<b>Instituição</b>	Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral do Ambiente	
<b>Endereço</b>	Rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelas	